



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 30/09/99

PLC 372 /99

da Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Handwritten signature of Itamar Pinheiro Lima, Chefe da Assessoria de Plenário

Destina área que especifica para instalação do Centro de Línguas e Arte Musical na Região Administrativa VI - Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública, com superfície de aproximadamente cinco mil metros quadrados, limitada ao norte pelo Clube Campestre, ao sul pela avenida Goiás, a leste pela Chácara Nossa Senhora D'Abadia e a oeste pela rodovia DF-130, na Região Administrativa VI - Planaltina, para instalação das atividades do Centro de Línguas e Arte Musical.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, promoverá a demarcação e a desafetação da área de que trata o artigo anterior, precedida de audiência pública, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tomará as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Stamp: PROTOCOLO n.º 372/99, Fla. n.º OJ R I T A

JUSTIFICAÇÃO

Planaltina cidade satélite, com 139 anos de existência, guarda do seu passado tradição secular no campo da arte, da música, da literatura, dentre outras, e até a presente data não possui uma área especifica para abrigar e permitir o desenvolvimento dessas atividades.

A destinação da área para instalação das atividades do Centro de Línguas e Arte Musical, em Planaltina, é uma reivindicação antiga da comunidade local, de maneira a atender centenas de pessoas que buscam essas práticas no Plano Piloto e em outras cidades satélites.

Assim sendo, solicito aos nobres pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Handwritten signature of Daniel Marques, Deputado DANIEL MARQUES

173 205ET 99 0011 71